



**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 7227, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui a Rede de Colaboração e regulamenta as diretrizes inerentes a compras compartilhadas no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inciso II c/c art. 175, inciso IV do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, do Conselho de Administração do DNIT e,

Considerando o disposto na Portaria 3.293, de 08 de junho de 2021, publicada no Boletim Administrativo nº109, de 14/06/2021;

Considerando a necessidade de instituir e definir diretrizes e orientações para o planejamento e gerenciamento da Rede de Colaboração para realização de compras compartilhadas no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

Considerando a necessidade de dar continuidade aos processos de modernização administrativa relacionados à gestão das aquisições de bens e serviços do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT; e

Considerando o que preconiza a legislação específica sobre o assunto, notadamente quanto ao que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Portaria SEGES/ME nº 8678, de 19 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Instituir, em âmbito nacional, a Rede de Colaboração para aquisições de bens e contratações de serviços compartilhados, de acordo com os critérios e diretrizes estabelecidos nos Anexos da presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

RAFAEL GERARD DE ALMEIDA DEMUELENAERE

Diretor de Administração e Finanças substituto

**ANEXO I
REGRAS E PROCEDIMENTOS**

OBJETIVO

1. Formalizar uma Rede de Colaboração para as aquisições de bens e contratações de serviços compartilhados com o objetivo de racionalizar recursos humanos, processuais e orçamentários.

SISTEMATIZAÇÃO

Gestão da Rede

2. A Gestão da Rede de Colaboração ficará a cargo de membro da Coordenação Geral de Recursos Logísticos (CGLOG), formalmente designado pela Diretoria de Administração e Finanças (DAF).

3. Caberá ao Gestor:

- a) definir os temas e objetos de contratação e aquisição compartilhadas podendo levar em conta as necessidades demonstradas no Plano Anual de Contratações (PAC) da Sede e Superintendências Regionais (SRs);
- b) divulgar os temas e objetos de contratação e aquisição compartilhadas definidos; e
- c) criar e monitorar os Grupos de Trabalho (GT) de acordo com os temas estabelecidos.

Grupos de Trabalho

- 4. Os GT serão compostos por representantes das SRs e/ou Sede, priorizando representantes de acordo com a especialidade e expertise.
- 5. Aos GT caberá o estabelecimento de Processos Referenciais e a definição da solução modelo para contratação.

Divulgação

- 6. Ao Gestor da Rede de Colaboração caberá realizar a divulgação das ações, que se dará:
 - a) de forma prévia, com a devida publicidade;
 - b) dos temas e objetos de contratação e aquisição compartilhadas definidos; e
 - c) do Cronograma de Contratações Prioritárias junto às Coordenações Setoriais.
- 7. De forma concomitante por meio de:
 - a) informes periódicos sobre as atividades em andamento da Rede de Colaboração; e
 - b) disponibilização dos artefatos referenciais de contratação, como Estudos Técnicos Preliminares, Mapa de Riscos e demais itens demandados pela legislação específica.
- 8. De forma posterior, por meio da divulgação de relatórios quadrimestrais contendo o andamento das contratações gerenciadas pela Rede de Colaboração.

Gerenciador da Contratação

- 9. Os processos licitatórios realizados no âmbito da Rede de Colaboração deverão ser por meio do Sistema de Registro de Preço, operacionalizado e gerenciado pela Sede ou Superintendência Regional especialista.
- 10. Caberá ao gerenciador:
 - a) produzir os Artefatos de Planejamento;
 - b) disponibilizar os Artefatos de Planejamento para o Gestor da Rede de Colaboração;
 - c) operacionalizar o procedimento licitatório; e
 - d) gerenciar a Ata de Registro de Preços.

Participante da Contratação

- 11. Participantes são as demais Unidades do DNIT que se valerão da Rede de Colaboração para a aquisição dos bens ou contratação dos serviços licitados, por meio de adesão à Intenção de Registro de Preços.
- 12. Caberá ao participante:
 - a) instruir processo próprio com seus respectivos artefatos de planejamento baseados naqueles produzidos pelo Gerenciador para o planejamento da Contratação;
 - b) realizar pesquisa de preço em caso de localidade para entrega ou execução do serviço diversa à prevista pelo gerenciador;
 - c) preencher **check list** disposto no Anexo II desta Portaria;
 - d) manter o processo aberto na Unidade e enviar ao Gerenciador para relacionar ao processo base; e
 - e) manifestar e Confirmar a Intenção de Registro de Preço.

Disposições Finais

- 13. Os processos de compras e contratações instruídos por meio de Sistema de Registro de Preço, independentes da Rede de Colaboração, deverão ser informados ao Gestor da Rede, que realizará a ampla divulgação

às demais Unidades para manifestação de interesse.

14. Em processos que visem à contratação de serviços de toda espécie, ou a aquisição de quaisquer tipos de bens, mediante procedimento licitatório, os documentos preparatórios deverão ter nível de acesso restrito, conforme o §3º do Art. 7º da Lei nº 12.527/2011.

15. Estas diretrizes podem ser revistas a qualquer tempo pelo Comitê Gestor.

ANEXO II
CHECK LIST REDE DE COLABORAÇÃO - PARTICIPANTE

Processo base nº: _____

Processo participante nº: _____

Objeto: _____

Item	Requisito	Sim	Não	N/A	SEI nº	Fundamento
01	Instrução de processo próprio					Art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/1993; Orientação Normativa AGU nº 02/2009 Item 9.1 do Anexo I da Portaria nº xxx/xx
02	Documento de Formalização de Demanda					Inciso I do Art. 21 da IN SEGES/ME nº 05/2017
03	Pesquisa de Preço que contemple a variação de custos locais ou regionais, em caso de nova localidade para entrega do bem ou execução do serviço					§6º do Art. 6º do Decreto nº 7.892/2013
04	Foi utilizada a mesma metodologia de pesquisa e análise de preço da gerenciadora?					
05	Estudo Técnico Preliminar					Art. 24 da IN SEGES/ME nº 05/2017
06	Mapa de Risco					Art. 26 da IN SEGES/ME nº 05/2017
07	Manutenção do processo aberto na Unidade e envio ao Gerenciador para relacionar ao processo base					Item 9.3 do Anexo I da Portaria nº xx/xx
08	Manifestação, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório					Inciso II do Art. 6º do Decreto 7.892/2013.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gerard de Almeida Demuelenaere, Diretor de Administração e Finanças-Substituto(a)**, em 16/12/2021, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **10050964** e o código CRC **94672A15**.

Referência: Processo nº 50600.014209/2021-01

SEI nº 10050964



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4201

DIRETORIAS SETORIAIS**ATOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****PORTARIA Nº 7227, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

Institui a Rede de Colaboração e regulamenta as diretrizes inerentes a compras compartilhadas no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SUBSTITUÍDO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inciso II c/c art. 175, inciso IV do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, do Conselho de Administração do DNIT e,

Considerando o disposto na Portaria 3.293, de 08 de junho de 2021, publicada no Boletim Administrativo nº109, de 14/06/2021;

Considerando a necessidade de instituir e definir diretrizes e orientações para o planejamento e gerenciamento da Rede de Colaboração para realização de compras compartilhadas no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

Considerando a necessidade de dar continuidade aos processos de modernização administrativa relacionados à gestão das aquisições de bens e serviços do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT; e

Considerando o que preconiza a legislação específica sobre o assunto, notadamente quanto ao que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Portaria SEGES/ME nº 8678, de 19 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º **INSTITUIR**, em âmbito nacional, a Rede de Colaboração para aquisições de bens e contratações de serviços compartilhados, de acordo com os critérios e diretrizes estabelecidos nos Anexos da presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

RAFAEL GERARD DE ALMEIDA DEMUELENAERE
Diretor de Administração e Finanças substituto

ANEXO I**REGRAS E PROCEDIMENTOS****OBJETIVO**

1. Formalizar uma Rede de Colaboração para as aquisições de bens e contratações de serviços compartilhados com o objetivo de racionalizar recursos humanos, processuais e orçamentários.

SISTEMATIZAÇÃO**Gestão da Rede**

2. A Gestão da Rede de Colaboração ficará a cargo de membro da Coordenação Geral de Recursos Logísticos (CGLOG), formalmente designado pela Diretoria de Administração e Finanças (DAF).
3. Caberá ao Gestor:
 - a) definir os temas e objetos de contratação e aquisição compartilhadas podendo levar em conta as necessidades demonstradas no Plano Anual de Contratações (PAC) da Sede e Superintendências Regionais (SRs);
 - b) divulgar os temas e objetos de contratação e aquisição compartilhadas definidos; e
 - c) criar e monitorar os Grupos de Trabalho (GT) de acordo com os temas estabelecidos.

Grupos de Trabalho

4. Os GT serão compostos por representantes das SRs e/ou Sede, priorizando representantes de acordo com a especialidade e expertise.
5. Aos GT caberá o estabelecimento de Processos Referenciais e a definição da solução modelo para contratação.

Divulgação

6. Ao Gestor da Rede de Colaboração caberá realizar a divulgação das ações, que se dará:
 - a) de forma prévia, com a devida publicidade;
 - b) dos temas e objetos de contratação e aquisição compartilhadas definidos; e
 - c) do Cronograma de Contratações Prioritárias junto às Coordenações Setoriais.
7. De forma concomitante por meio de:
 - a) informes periódicos sobre as atividades em andamento da Rede de Colaboração; e
 - b) disponibilização dos artefatos referenciais de contratação, como Estudos Técnicos Preliminares, Mapa de Riscos e demais itens demandados pela legislação específica.
8. De forma posterior, por meio da divulgação de relatórios quadrimestrais contendo o andamento das contratações gerenciadas pela Rede de Colaboração.

Gerenciador da Contratação

9. Os processos licitatórios realizados no âmbito da Rede de Colaboração deverão ser por meio do Sistema de Registro de Preço, operacionalizado e gerenciado pela Sede ou Superintendência Regional especialista.
10. Caberá ao gerenciador:
 - a) produzir os Artefatos de Planejamento;
 - b) disponibilizar os Artefatos de Planejamento para o Gestor da Rede de Colaboração;
 - c) operacionalizar o procedimento licitatório; e
 - d) gerenciar a Ata de Registro de Preços.

Participante da Contratação

11. Participantes são as demais Unidades do DNIT que se valerão da Rede de Colaboração para a aquisição dos bens ou contratação dos serviços licitados, por meio de adesão à Intenção de Registro de Preços.
12. Caberá ao participante:
 - a) instruir processo próprio com seus respectivos artefatos de planejamento baseados naqueles produzidos pelo Gerenciador para o planejamento da Contratação;
 - b) realizar pesquisa de preço em caso de localidade para entrega ou execução do serviço diversa à prevista pelo gerenciador;
 - c) preencher **check list** disposto no Anexo II desta Portaria;
 - d) manter o processo aberto na Unidade e enviar ao Gerenciador para relacionar ao processo base; e
 - e) manifestar e Confirmar a Intenção de Registro de Preço.

Disposições Finais

13. Os processos de compras e contratações instruídos por meio de Sistema de Registro de Preço, independentes da Rede de Colaboração, deverão ser informados ao Gestor da Rede, que realizará a ampla divulgação às demais Unidades para manifestação de interesse.
14. Em processos que visem à contratação de serviços de toda espécie, ou a aquisição de quaisquer tipos de bens, mediante procedimento licitatório, os documentos preparatórios deverão ter nível de acesso restrito, conforme o §3º do Art. 7º da Lei nº 12.527/2011.
15. Estas diretrizes podem ser revistas a qualquer tempo pelo Comitê Gestor.

ANEXO II

CHECK LIST REDE DE COLABORAÇÃO - PARTICIPANTE

Processo base nº: _____

Processo participante nº: _____

Objeto: _____

Item	Requisito	Sim	Não	N/A	SEI nº	Fundamento
01	Instrução de processo próprio					Art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/1993; Orientação Normativa AGU nº 02/2009 Item 9.1 do Anexo I da Portaria nº xxx/xx
02	Documento de Formalização de Demanda					Inciso I do Art. 21 da IN SEGES/ME nº 05/2017
03	Pesquisa de Preço que contemple a variação de custos locais ou regionais, em caso de nova localidade para entrega do bem ou execução do serviço					§6º do Art. 6º do Decreto nº 7.892/2013
04	Foi utilizada a mesma metodologia de pesquisa e análise de preço da gerenciadora?					
05	Estudo Técnico Preliminar					Art. 24 da IN SEGES/ME nº 05/2017
06	Mapa de Risco					Art. 26 da IN SEGES/ME nº 05/2017
07	Manutenção do processo aberto na Unidade e envio ao Gerenciador para relacionar ao processo base					Item 9.3 do Anexo I da Portaria nº xx/xx
08	Manifestação, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório					Inciso II do Art. 6º do Decreto 7.892/2013.